



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Maratáizes, 30 de agosto de 2021.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 24/2021

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Maratáizes – ES

Senhor Luiz Carlos Silva Almeida, e

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio do presente Projeto de Lei nº 24/2021, pretende-se a instituição do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF no município de Maratáizes/ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade de ampliação e melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 10.787, de 18 de Dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021, e regulamentada pelo Decreto nº 4907-R de 16/06/2021

A presente proposta legislativa visa habilitar o Município de Maratáizes – ES a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo para a ampliação e melhoria das condições de acesso e qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Para tanto, é necessário a instituição deste Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao Município por meio de transferências fundo a fundo.

Registre-se, ainda, que o projeto em questão atende as alterações legislativas promovidas pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021, que instituiu, no plano do Estado do Espírito Santo, novas diretrizes para o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES.

Assim sendo, fica evidente a importância dessa proposta, esperando-se, pois, a sua aprovação por essa Casa de Leis.

Por todo exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes/ES – CEP 29345-000
Fone: (28) 3532-3410/ (28) 3532-7699 – E-mail : semgovpmm@gmail.com



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -----/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o **Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF** do Município de Maratáizes - ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade de ampliação e melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021, e regulamentada pelo Decreto nº 4907-R de 16/06/2021

Art. 2º – O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos, deve ser identificada mediante a criação de unidade orçamentária específica.

Art. 3º – O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF será administrado pela Secretário (a) Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF de Maratáizes:

I - Os repasses oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo- FUNPAES;

II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - Os saldos de exercícios anteriores;

V - Os recursos do Tesouro Municipal;

VI - Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 5º – A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo- FUNPAES, ficando vedada a sua utilização fora dos moldes estabelecidos pela legislação inerente a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º – O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

Avenida Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes/ES – CEP 29345-000
Fone: (28) 3532-3410/ (28) 3532-7699 – E-mail : semgovpmm@gmail.com



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

- I. Demonstrativo Contábil informando:
- a) Recursos arrecadados/ recebidos no período;
 - b) Recursos disponíveis; e
 - c) Recursos utilizados no período.
- II. Relatório discriminado, contendo:
- a) Número de projetos municipais, beneficiados; e
 - b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º – Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º – O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequação às disposições da presente Lei.

Art. 10º – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11º – O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Educação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF terá vigência até 2026, conforme prazo também fixado na Lei Estadual nº 11.257/ 2021.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes, 30 de agosto de 2021.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

